



CONTRATO 033/2024 –

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL  
DESENVOLVIMENTO DE  
ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA –  
DESAM E A EMPRESA LINKATI  
SISTEMAS DE TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS DE  
COMPUTADORES.**

A Organização da Sociedade CIVIL **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n ° 02.711.774/0001-56, com SEDE na Rua Provedor Felix Machado, 100, Madrugã Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, neste ato representada pelo seu diretor Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade n° 08652185-3, e inscrito no CPF/MF sob o n° 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LINKATI SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE COMPUTADORES**, pessoa jurídica de direito privado,



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.325.347/0001-68, com sede na Avenida das Américas, 19.005, bloco 2, salas 811 e 812, Recreio dos Bandeirantes - RJ, CEP: 22790703, neste ato representada pela Sr. **Thiago Moraes Braga da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 21.063.704-7, devidamente inscrito no CPF sob o nº 114.117.007-83, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de sistema de prontuários eletrônicos, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).





1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

1.3. Caso haja necessidade e anuência entre as partes, poderá ser celebrado termo aditivo, observando-se a vigência do Termo de Colaboração nº 030/2023, bem como o Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

2.1. O serviço consiste em:

2.1.1. configuração para acesso via internet, ao sistema hospedado em nuvem, para os usuários cadastrados e definidos pela **CONTRATANTE**;

2.1.2. capacitação dos usuários do sistema, quanto a operação em todas as suas funcionalidades;

2.1.3. serviço de manutenção preventiva e corretiva, com suporte remoto de Segundo Nível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

---

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará até dezembro/2025, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023.



3.2. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindir, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 4.1.2. Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 4.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução. 4.1.4. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 4.1.5. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 4.1.6. Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.





4.1.7. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**5.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

5.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

5.1.2. Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

5.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão.

5.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.



**5.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

**5.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

**Parágrafo Único** – A não entrega dos documentos citados no inciso 5.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.1.2.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.



**6.1.3.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.

**6.1.4.** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, provenientes ao serviço prestado, objeto do presente instrumento contratual.

**6.1.6.** Responsabilizar-se por todo material necessário para cumprimento do serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO 7.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor único de **R\$**

**5.000,00** (cinco mil reais), no ato da assinatura do contrato, referente ao **SETUP** inicial, bem como a quantia mensal de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO DE COBRANÇA	PREÇO UNITÁRIO
SETUP	Unidade	Única – na assinatura do contrato	R\$ 5.000,00




Sistema ZOE – Gestão do Prontuário Eletrônico	100 usuários/mês*	Mensal	R\$ 9.000,00
--	----------------------	--------	-----------------

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que, se o número de usuários nominais ultrapassar o quantitativo de 100 (cem), será cobrado o valor adicional de R\$ 90,00 (noventa reais) por usuário.

**Parágrafo segundo:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

7.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 7.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 030/2023 ficando, desde já, pactuado que a







ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSOS**

**8.1.** Os recursos para a execução do objeto da **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO), firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 9.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 9.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da



**CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

- 9.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

- 10.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 10.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 10.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.
- 10.3.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de





nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**10.4.** Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**11.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**11.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



- 11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 11.3. A sanção prevista no subitem 11.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 11.5. A multa contratual prevista no item 11.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

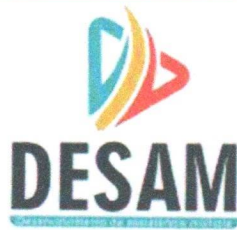
- 12.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 12.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



**12.3. A CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que





consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**12.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

**12.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.



**13.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicandolhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou email.

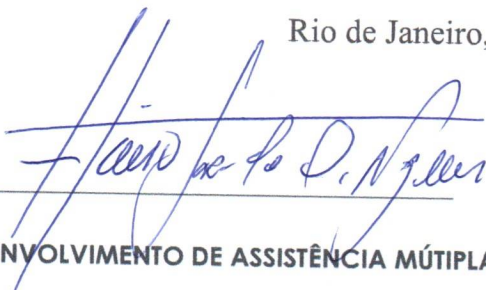


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

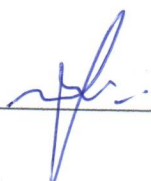
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚTIPLA  
- DESAM

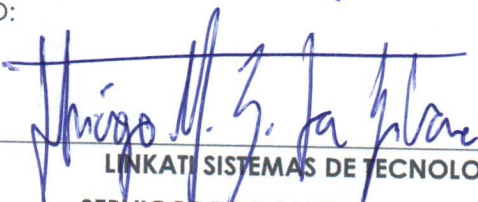
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA CPF:

ID:

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF: 168.345.887-02

ID:

  
\_\_\_\_\_  
LINKATI SISTEMAS DE TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS DE COMPUTADORES



# Relatório de Atividades

## SOLUÇÃO DE GESTÃO PET

### Solução de Gestão Pet – ZOE

---

**CLIENTE: DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM**

**CONTRATO: DESAM**

**EXECUTIVO RESPONSÁVEL: THIAGO MORAES BRAGA DA SILVA**

**DATA DE EMISSÃO: 02/09/2024**

**NOTA FISCAL DE REFERÊNCIA – 251**

---



Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

**Assunto:**

Relatório de Atividades referentes a prestação dos serviços de Tecnologia da Informação acordo com o Contrato e seus aditivos. As atividades deste relatório foram realizadas no período de 01 à 31 de agosto de 2024 e se referem aos itens 1.1. e 1.2. do Contrato.

**Objeto:**

*O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL E ASSISTENCIAL DA UNIDADE DE SAÚDE ANIMAL para **Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do projeto Desenvolvimento de Assistência Múltipla (DESAM)**, de ATENÇÃO ESPECIALIZADA NOS MOLDES PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, CUJAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS: Solução de prontuário eletrônico; solução de mobilidade para os profissionais; solução de BI, dispensador de senhas e painel de chamada; solução de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; solução de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis; por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento presencial na implantação e suporte remoto contínuo para o uso das soluções.*

**1. MÉTRICA DE COBRANÇA**

USUÁRIOS	100
VALOR DA NOTA	R\$ 9.000,00

**2. CRONOGRAMA SUGERIDO NOVAS UNIDADES (CCZ E IRAJÁ) E ATIVIDADES DE SUPORTE**

O cronograma de implantação das unidades aguarda as definições e estipulação dos prazos de conclusão das obras e adequação das equipes para redefinição dos prazos e das datas.

A equipe de gestão IVISA iniciou o projeto de integração com os portais MINHA SAÚDE e SISBICHO as datas e definições necessárias para a elaboração do cronograma seguem aguardando a validação dos prazos sugeridos e documentos enviados.

As Atividades de suporte visando agilizar e aumentar a aderência aos processos da unidade na solução de prontuário eletrônico com as devidas parametrizações e fluxos, muitos ainda pendentes e/ou sofrendo ajustes, ocorreram de forma direta com a equipe de gestão e com a equipe de suporte técnica local da unidade.

A equipe foi informada que após a implantação e conclusão de todos os processos básicos e fluxos primários a dinâmica de atendimento volta a ser através dos canais de suporte.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS****3.1 Atividades Realizadas na competência**

- Treinamento online para novos colaboradores;
- Ajustes no fluxo e definições conforme solicitação;
- Levantamento das rotinas de agenda ainda pendentes;



- Reunião com a equipe da secretaria;
- Levantamentos e definições para integração com o portal MINHA SAÚDE;
- Levantamentos e definições para integração com o portal SISBICHO;
- Reunião para validação e entendimento das regras e aderência a LGPD;
- Validação dos eventos/procedimentos;
- Validação dos fluxogramas e qualificadores da classificação;
- Suporte técnico as equipes de gestão;
- Suporte técnico para as equipes de TI locais.

### 3.2 Melhorias/Processos implantados na ZOE

TIPO	DESCRIÇÃO
MELHORIA	Foi adicionada a funcionalidade Controlar Serviços Funerários, disponível em /Processamento/Serviços Funerários/Controlar Serviços Funerários. Nela, é possível confirmar a realização do serviço (realizado no próprio estabelecimento ou em terceiro), bem como, a emissão do comprovante de realização.
MELHORIA	Foi adicionada a funcionalidade Controlar Registros de Serviços Funerários, disponível em /Processamento/Serviços Funerários/Controlar Registros. Nela, é possível realizar o registro de solicitação de serviços funerários.
MELHORIA	Foi incluída a funcionalidade Serviço Funerário no prontuário do paciente. Nela, é possível solicitar a realização de serviços funerários, conforme tabela de serviços determinada (cremação individual, cremação coletiva e sepultamento).
MELHORIA	Foi adicionado o cadastro de Pessoa Jurídica, disponível em /Cadastro/Recursos Humanos/Pessoas Jurídicas.
ATUALIZAÇÃO	Foram incluídos, nas listas de atendimento do ambulatório, a coluna retorno, que informa se o atendimento é um retorno (sim/não);
ATUALIZAÇÃO	Foi criado o campo "retorno" no registro do atendimento ambulatorial. Nele, aparecerá, com base na informação da última consulta realizada (na mesma especialidade), se o atendimento é um retorno (sim/não);
ATUALIZAÇÃO	Foi criado o campo "retorno" no cadastro das especialidades. Este campo serve para informar até quantos dias, após a última consulta realizada, será considerado um retorno;
MELHORIA	Foi incluída a funcionalidade Sumário de Alta no prontuário do paciente. Nela, é possível informar o conjunto dos principais registros realizados durante a permanência do paciente em atendimento.



ATUALIZAÇÃO	Foi incluída a seção Diagnóstico, na funcionalidade Anamnese, no prontuário eletrônico. Nela, é possível informar os diagnósticos do atendimento, cadastrados em /Tabelas/Atendimento/Diagnóstico.
-------------	--

#### 4. SOLICITAÇÕES PENDENTES

- Análise dos documentos da API de integração com o SISBICHO;
- Ativar a API (testes e produção) de integração com o portal MINHA SAÚDE;
- Definição dos processos de leitura dos microchips (unidade);
- Ativação das rotinas e processos de avaliação do atendimento;
- Definição dos nomes das unidades de atendimento e da estrutura física da unidade CCZ;
- Validar as tabelas fato com os relatórios, estatísticas e indicadores.
- Ativação dos indicadores e painéis;
- Criação dos dashboards;

#### 5. ATIVIDADES PREVISTAS PARA O PRÓXIMO PERÍODO

- Atender as solicitações pendentes;
- Iniciar a pesquisa de satisfação através do sistema (unidade);
- Ativar os indicadores de atendimento (unidade);
- Implantar o piloto na unidade CCZ (aguardando definições);
- Iniciar as rotinas de agendamento via portal MINHA SAÚDE;
- Iniciar as rotinas de testes e acesso as informações via portal SISBICHO;
- Definir o cronograma sugerido para a unidade CCZ;
- Definir o cronograma sugerido para a unidade IRAJÁ;
- Ativar os eventos de comunicação direta e envio de relatórios;
- Ativar o acesso aos informativos e avisos;
- Ativar o acesso aos termos de consentimento e termos de uso referentes a LGPD;

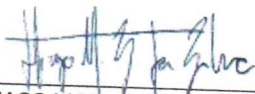
#### 6. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O projeto segue evoluindo os processos das unidades em paridade com o registro e customização dos fluxos no prontuário eletrônico, a equipe vem priorizando conforme solicitação da secretaria as integrações com os portais MINHA SAÚDE e SISBICHO.

Os cronogramas de implantação das unidades CCZ e IRAJÁ foram revalidados e aguardam as definições e prazos das obras para alterações e elaboração.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para qualquer outra informação que se faça necessária.

Atenciosamente,



THIAGO MORAES BRAGA DA SILVA

Sócio Proprietário

CNPJ: 10.325.347/0001-68



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.325.347/0001-68  
**Razão Social:** THIAGO MBDA SILVA SERVICOS DE INFORTATIC  
**Endereço:** AV GUILHERME MAXWELL 00437 FDS / BONSUCESSO / RIO DE JANEIRO / RJ / 21042-111

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2024 a 07/11/2024

**Certificação Número:** 2024100906275324938194

Informação obtida em 10/10/2024 17:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
NEGATIVA

EMPREGADOR: LINKATI SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SERVICOS DE COMPUTADORES

INSCRIÇÃO: 10.325.347/0001-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/05/2024, às 16:56:59, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocessos.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: PCT6VE3XWR

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINKATI SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SERVICOS DE COMPUTADORES**  
**CNPJ: 10.325.347/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:33 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **3ECC.6389.B7D1.E717**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.